

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os artigos 33 e 34, da Medida Provisória nº 805, de 2017, bem como os respectivos Anexos LXII, LXIII, LXIV, LXV e LXVI e LXVII.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 805, de 2017, prejudica sensivelmente os servidores das Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal e de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, porque posterga os reajustes negociados com o governo e aprovados pelo Congresso Nacional.

Nesse sentido, a presente emenda visa suprimir, da Medida Provisória, a postergação dos reajustes salariais para os integrantes da referida carreira, que são servidores de essenciais para o desenvolvimento do Estado brasileiro.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO

